

UNIVERSIDADE DE TAUBATE

Diogo Mathias Garcia

Gustavo dos Santos Moreira

**INCENTIVOS FISCAIS NA ZONA FRANCA DE
MANAUS E AMAZONAS OCIDENTAL**

**Taubaté – SP
2023**

Diogo Mathias Garcia

Gustavo dos Santos Moreira

**INCENTIVOS FISCAIS NA ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZONAS
OCIDENTAL**

Trabalho de Graduação em Ciências Contábeis
ao departamento de Gestão e Negócios da
Universidade de Taubaté, como parte dos
requisitos para colação de grau e obtenção do
título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ms. Jonas Comin de Campos

**Taubaté – SP
2023**

**Sistema Integrado de Bibliotecas -SIBi Universidade de
Taubaté - UNITAU**

M838i Moreira, Gustavo dos Santos
 Incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus e Amazonas
 Occidental / Gustavo dos Santos Moreira, Diogo Mathias Garcia -- Taubaté
 : 2023.
 36 f. : il.

 Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento de
 Gestão e Negócios, 2023.
 Orientação: Prof. Me. Jonas Comin de Campos - Departamento de
 Gestão e Negócios.

 1. Contabilidade. 2. Incentivos Fiscais. 3. Tributo. Título.

CDD – 657

DIOGO MATHIAS GARCIA

GUSTAVO DOS SANTOS MOREIRA

**INCENTIVOS FISCAIS NA ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZONAS
OCIDENTAL**

Trabalho de Graduação em Ciências Contábeis
ao departamento de Gestão e Negócios da
Universidade de Taubaté, como parte dos
requisitos para colação de grau e obtenção do
título de bacharel em Ciências Contábeis.

Data: _____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. _____ Universidade de Taubaté

Assinatura: _____

Prof. Ms. _____ Universidade de Taubaté

Assinatura: _____

Prof. Ms. _____ Universidade de Taubaté

Assinatura: _____

Dedicamos aos nossos pais e mães que sempre nos apoiaram nesses quatro anos.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por nos dar o dom da vida e abençoar nossa caminhada.

A nossos familiares por acreditarem nos nossos sonhos e contribuírem para a realização e aos nossos companheiros pelo incentivo e por sempre acreditarem no nosso potencial.

Ao professor Ms. Jonas Comin de Campos pela amizade e carinho nesses quatro anos e por todo suporte para concluirmos essa importante etapa. Também a todos nossos professores pelos ensinamentos e por sempre nos ajudarem a melhorar sempre.

Agradecemos, principalmente, um ao outro pela parceria criada ao longo desses anos, pela caminhada que foi mais fácil tendo com quem compartilhar e por estarmos sempre um torcendo pelo outro. Será um imenso prazer sermos além de grandes amigos, colegas de profissão.

“Descobrir consiste em olhar para o que todo mundo está vendo e pensar uma coisa diferente”. (Roger Von Oech)

RESUMO

GARCIA, Diogo Mathias e MOREIRA, Gustavo dos Santos. **INCENTIVOS FISCAIS NA ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZONAS OCIDENTAL**2023. 123 f Trabalho de Graduação, modalidade Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do Certificado do Título em Ciências Contábeis do Departamento de Gestão de Negócios da Universidade de Taubaté, Taubaté.

O presente trabalho tem como objetivo a análise comparativa com a finalidade de demonstrar às empresas a importância e eficácia dos incentivos fiscais para empreendimentos da região de Manaus e Amazônia Ocidental. Foi feita uma simulação com duas indústrias fictícias de eletroeletrônicos que importam a matéria-prima e vendem seu produto em território nacional. O estudo irá se basear nos impostos gerados pela compra e venda das empresas e apontar os pontos negativos e positivos da empresa que goza dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM) sobre a empresa tributada de maneira regular sediada no estado de São Paulo. O resultado obtido indica que os incentivos fiscais são mais eficazes para as empresas de pequeno e médio porte por conta de seu fluxo operacional. Empresas de grande porte que possuem um operacional mais volátil enfrentam mais dificuldades devido a falta de mão-de-obra qualificada e infraestrutura da região.

Palavras-chave: Contabilidade. Incentivos Fiscais. Tributo.

ABSTRACT

The objective of this work is comparative analysis with the aim of demonstrating to companies the importance and effectiveness of tax incentives for enterprises in the Manaus and Western Amazon regions. A simulation was carried out with two fictitious electronics industries that import raw materials and sell their product nationally. The study will be based on taxes generated by the purchase and sale of companies and point out the negative and positive points of the company that enjoys tax incentives on the company taxed by the state of São Paulo. The result obtained indicates that tax incentives are more effective for small and medium-sized companies due to their operational flow, large companies that have a more volatile operational face more difficulties due to the lack of qualified labor and infrastructure in the region.

Keywords: Accounting. Tax breaks. Tribute

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Varição de alíquotas.....	22
Tabela 2	Quadro resumo – compra de mercadorias nacionais.....	25
Tabela 3	Alíquotas diferenciadas para ZFM e ALCS.....	30
Tabela 4	Fato Gerador PIS/PASEP e COFINS.....	31

SUMARIO

RESUMO.....	8
RESUMO EM LINGUA ESTRANGEIRA.....	9
LISTA DE TABELAS.....	10
SUMARIO.....	11
1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 Tema do trabalho.....	14
1.2 OBJETIVO GERAL.....	14
1.2.1 Objetivo específico.....	14
1.3 Delimitação.....	14
1.4 Problema.....	14
1.5 Relevância.....	14
2 REVISAO DA LITERATURA.....	15
2.1 Sistema Tributário Nacional.....	15
2.2 Competência Tributária.....	15
2.3 Tributo.....	16
2.4 Imposto.....	16
2.5 ICMS.....	17
2.5.1 ICMS ST.....	17
2.6 Programa De Integração Social (PIS) E Contribuição Para O Financiamento Da Seguridade Social (COFINS).....	18
2.7 Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).....	19
2.8 Imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ)	19
2.9 Carga tributária e seu impacto na formação de preço.....	19
2.10 Incentivos fiscais.....	20
2.11 Superintendência do desenvolvimento da Amazônia.....	20
2.12 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental.....	21
2.13 Áreas de livre comércio (ALCs).....	22
2.14 PIS/PASEP e COFINS vinculado à importação.....	22
2.14.1 Zona Franca de Manaus.....	22

2.15	2ª situação: Compras De produtos Nacionais Ou Nacionalizados Pela ZFM, Amazônia Ocidental e ALCs.....	23
2.15.1	Imposto sobre produtos industrializados – operações internas.....	23
2.15.2	Zona Franca De Manaus E Amazônia Ocidental	23
2.15.3	Áreas de livre comércio.....	24
2.15.4	PIS/PASEP e COFINS.....	24
2.15.5	Zona Franca De Manaus, Amazônia Ocidental e áreas de livre comércio.....	24
2.16	3ª. Situação exportação de bens pela ZFM, Amazônia Ocidental e áreas de livre comércio (ALCS).....	25
2.17	Imposto de exportação.....	26
2.17.1	Zona Franca De Manaus E Amazônia Ocidental e áreas de livre comércio (alcs).....	26
2.17.2	PIS/PASEP:.....	26
2.17.3	Zona Franca De Manaus E Amazônia Ocidental e área de livre comércio.....	26
2.17.4	COFINS.....	26
2.17.5	Zona Franca De Manaus E Amazônia Ocidental e área de livre comércio.....	27
2.18	4ª. Situação: vendas de produtos da Zona Franca De Manaus, Amazônia Ocidental e áreas de livre comércio	27
2.18.1	Imposto sobre produtos industrializados – Operações Internas.....	27
2.18.2	Zona Franca De Manaus E Amazônia Ocidental.....	27
2.18.3	Áreas de livre comércio.....	28
2.18.4	PIS/PASEP e COFINS.....	29
2.18.5	Zona Franca De Manaus e áreas de livre comércio.....	29
2.19	Alíquotas do PIS/PASEP e COFINS – vinculados às vendas nacionais e alíquotas diferenciadas ZFM E ALCS.....	30
2.20	Imposto de importação.....	32
2.21	Zona Franca De Manaus.....	32
3	SIMULAÇÃO.....	34
4	CONCLUSÃO.....	36

1 INTRODUÇÃO

O imposto é a principal ferramenta dos governos para arrecadar fundos destinados à manutenção e financiamento de projetos. Contudo, dentre todos os países, o Brasil é reconhecido por impor uma das cargas tributárias mais elevadas, afetando não apenas a dinâmica econômica nacional, mas também gerando questionamentos cruciais sobre a eficácia e eficiência do sistema tributário e seus impactos no desenvolvimento regional.

Apesar do Brasil ter uma carga tributária significativa, oferece programas de incentivos fiscais para empresas que se estabelecem em regiões menos desenvolvidas. Esta pesquisa tem por objetivo explorar a natureza e eficácia desses incentivos fiscais, mais especificamente na região de Manaus. Isso é crucial, dado que o tema envolve tanto empresas que buscam diminuir os impactos da carga tributária quanto o desenvolvimento econômico da região por meio do estímulo a mais investimentos.

Diante desse cenário, a análise dos benefícios tributários se torna não apenas pertinente, mas crucial. Contudo, antes de aprofundar no tema dos incentivos fiscais, é necessário explanar sobre as obrigações fiscais exigidas pelo governo, tais como Pis/Pasep, Cofins, Impostos de Importações, além das Zonas Franca de Manaus e Amazonas, Zonas de Livre Comércio, e os requisitos legais que as empresas devem cumprir para tornarem-se optantes desses incentivos fiscais.

Após a definição dos impostos envolvidos nas operações e das leis que regem os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e Amazonas Ocidental, irão ser definidas as características de duas empresas idênticas, com exceção de sua localização. Uma será submetida à carga tributária padrão, enquanto a outra será beneficiada pelos incentivos fiscais. Em seguida, haverá a simulação do exercício anual para ambas, considerando uma mesma quantidade de vendas. O objetivo é mensurar o imposto gerado por cada uma, criando uma base de dados para comparar a eficácia dos incentivos fiscais.

Neste ponto, inicia-se a análise da viabilidade de estabelecer uma empresa na Zona Franca de Manaus e Amazonas Ocidental. Por ser uma região menos desenvolvida, devem ser levados em consideração alguns fatores, como a infraestrutura local, que pode não estar adequada para a operação, a mão de obra desqualificada exigindo capacitação, e o comércio inter-regional, aumentando as possibilidades de perdas ou danificações nos produtos vendidos.

1.1 TEMA DO TRABALHO

O tema deste trabalho foi escolhido devido ao seu significativo interesse para empresas, tanto as de grande porte que buscam expandir sua lucratividade, quanto para empresários que planejam iniciar um novo empreendimento. Outro fator que incentivou a escolha deste tema foi a necessidade de divulgar este estudo para incentivar investimentos em regiões que estão em processo de desenvolvimento, uma abordagem que muitas vezes não é explorada em trabalhos de pesquisa.

1.2 OBJETIVO GERAL

Dado esse contexto geral, o presente trabalho tem como objetivo analisar de que maneira os incentivos fiscais concedidos pela Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental impactam efetivamente as empresas. Esta análise será conduzida através da comparação de dados provenientes de empresas que usufruem desses benefícios com aquelas que seguem o regime tributário do estado de São Paulo.

1.2.1 OBJETIVO ESPECÍFICO

O objetivo é fornecer uma compreensão aprofundada sobre a eficácia desses incentivos e o seu verdadeiro impacto no desempenho empresarial em relação as empresas do estado de São Paulo.

1.3 PROBLEMA

Identificar as oportunidades de redução de impostos por meio dos incentivos fiscais oferecidos pela Zona Franca de Manaus e Amazonas Ocidental.

1.4 DELIMITAÇÃO

O presente estudo abordara apenas nos fatores tributários de empresas de atividade industriais de eletroeletrônicos da região de Manaus, Amazonas Ocidental e São Paulo, não sendo o foco infraestrutura, situação econômica, empresas de outras atividades, regiões diferentes e ou empresas que usufruem de outros incentivos.

1.5 RELEVANCIA

Os tributos constituem uma carga significativa nas empresas, tornando seu estudo crucial para os empreendedores, por isso qualquer possibilidade de redução dos tributos deve ser estudada com a finalidade de promover a viabilidade dos empreendimentos

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Ao conjunto das regras destinadas a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos dá-se o nome de “Sistema Tributário Nacional”. Tomando a expressão em sentido amplo, aí estão: disposições constitucionais, leis, decretos, portarias e instruções normativas; em suma, tudo aquilo que no ordenamento jurídico possa dizer respeito a exigências fiscais(<https://www2.camara.leg.br>)

Considerando a definição supra, entende-se que este conjunto de regras obedece a uma ordem rígida e hierárquica. Existe uma estrutura decrescente a ser respeitada, com a Constituição ocupando o lugar no topo, seguida pelas leis, decretos e assim por diante. Existe uma estruturação diretamente graduada em conformidade com o item imediatamente superior ao que está sendo elaborado. Por exemplo, uma instrução normativa deve ser desenvolvida de acordo com a portaria que a antecede.

Desta forma, para cobrar os impostos dos cidadãos, o Poder Público deve seguir um composto de regras, respeitando essa estruturação, começando pela Constituição.

2.2 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Competência tributária é a capacidade de criar tributos por meio de lei, obedecendo a estruturação do sistema tributário, abrangendo também a capacidade de modificar esses tributos, seja aumentando, diminuindo, modificando, isentando, etc.

Essa capacidade é concedida pela Constituição Federal às pessoas jurídicas dotadas de autonomia política, ou seja, aos Municípios, Estados, Distrito Federal e à União, e por meio da dela eles estão autorizados a instituir determinados tributos em seu território.

Essa capacidade está prevista no art. 145 da Constituição Federal:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Nos artigos seguintes, a CF estipula quais impostos, taxas e contribuições podem ser instituídas por cada pessoa jurídica.

Verifica-se assim que a Constituição não cria tributos, mas sim autoriza que os entes federativos os criem por meio de lei. A Constituição também especifica as limitações desse poder, e estipula quais tipos de tributos são de competência de cada ente.

A competência tributária também está prevista no Código Tributário Nacional, em seu art.6º, que diz:

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei. (Lei Nº 5172 DE 25/10/1966)

O que esse artigo quer dizer é que, dentro da competência tributária prevista na Constituição, também está abrangida a competência legislativa plena dos entes federativos.

A competência legislativa, por sua vez, diz respeito à possibilidade dos entes federativos legislarem em matéria de Direito Tributário, dentro das atribuições de cada um.

2.3 TRIBUTO

Tributo, conceitualmente são um conjunto de obrigações que o contribuinte tem perante o Governo Federal, Estadual e Municipal, contudo segundo o Código Tributário Nacional, é toda prestação pecuniária cobrada após um fato gerador, imposta pelo poder estatal, instituída por lei e que possa ser determinada através de um cálculo.

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966).

Os tributos são divididos em três tipos: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

2.4 IMPOSTOS

O imposto é a tributação cobrada a partir de um fato gerador, esse fato é gerado única e exclusivamente por uma ação do contribuinte, sem depender de uma atividade estatal.

“Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” (LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966).

Os impostos podem ser diretos ou indiretos.

Impostos diretos são aqueles que incidem diretamente sobre a renda da pessoa física ou sobre o lucro caso seja pessoa jurídica, teoricamente os impostos diretos não são repassados a terceiros pelo preço dos produtos e serviços, como o IRPJ e CSLL.

Impostos indiretos são aqueles que incidem sobre o consumo, ou seja, venda de produtos ou serviços prestados. As empresas por lei são obrigadas a recolher os impostos indiretos, mas os verdadeiros contribuintes são os consumidores finais, pois os impostos indiretos são repassados nos preços de venda, como o ICMS, PIS, COFINS.

Esse tributo também pode ser agrupado em regressivo e progressivo.

Os regressivos têm suas alíquotas com porcentagens fixas, não levando em conta a capacidade econômica do contribuinte. Portanto, um contribuinte com menor capacidade econômica, acaba pagando, proporcionalmente, uma parcela maior de tributos em relação a sua renda. Essa modalidade está diretamente ligada aos impostos indiretos, e por consequência, ao consumo. Exemplos: IPI, ISS e ICMS.

2.5 ICMS

O ICMS de acordo com a Secretaria da Fazenda de São Paulo imposto sobre operações relacionadas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, sendo um imposto estadual, sua alíquota pode variar de acordo com a região, os estados podem oferecer alíquotas menores para atrair mais empresas para sua região.

Ele é um imposto que, por natureza, não é cumulativo, que significa que ele não incide sobre o próprio imposto anteriormente pago na cadeia de produção e distribuição. Em outras palavras, a não cumulatividade do ICMS permite que o imposto pago nas etapas anteriores seja utilizado como crédito para abater os valores a serem pagos nas etapas subsequentes da cadeia.

2.5.1 ICMS ST

A Substituição Tributária (ST) é um mecanismo de arrecadação desse imposto que visa diminuir a informalidade e facilitar a fiscalização, principalmente em transações que envolvem diversas etapas na cadeia de produção e distribuição.

Ele transfere a responsabilidade do recolhimento do ICMS de várias empresas para uma única empresa da cadeia de produção ou distribuição. Isso significa que uma empresa é designada

como substituta tributária e fica responsável por calcular, reter e recolher o ICMS relativo a todas as etapas da cadeia.

2.6 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

O PIS é um programa social do governo brasileiro que foi criado com o objetivo de promover a integração do empregado do setor privado com o desenvolvimento da empresa em que trabalha. Ele foi instituído pela Lei Complementar nº 7, de 1970, e é regulamentado pela Lei nº 7.998, de 1990.

A principal fonte de financiamento do PIS é a contribuição para o PIS/PASEP, que é uma contribuição social paga pelas empresas com o objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial, bem como outros programas sociais e culturais.

A COFINS é uma contribuição social federal no Brasil. Foi criada pela Lei Complementar nº 70, de 1991, e é regulamentada pela Lei nº 10.833, de 2003, entre outras normas.

Ela tem como objetivo financiar a Seguridade Social, que inclui a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. Esses recursos são utilizados para financiar programas e ações relacionados à seguridade social, como aposentadorias, assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, políticas de saúde pública, entre outros.

Constitui uma contribuição de natureza tributária e incide sobre o faturamento das empresas e a receita bruta das pessoas jurídicas, ou seja, sobre o valor total das vendas e receitas auferidas pelas empresas. Ela é devida pelas empresas que operam no regime de apuração não cumulativa, que é o regime mais comum de tributação das empresas no Brasil.

Seus regimes podem ser cumulativo ou não cumulativo, e cada regime possui regras específicas para o cálculo dessas contribuições. No regime cumulativo, as empresas calculam o PIS sobre uma alíquota fixa, que por via de regra é destinado a empresas do regime de Lucro presumido. No regime não cumulativo, as empresas têm a possibilidade de aproveitar créditos das contribuições pagas em etapas anteriores da cadeia produtiva, regra é destinado a empresas do regime de Lucro Real.

2.7 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

A CSLL é um tributo federal no Brasil que incide sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas. Foi instituída pela Lei nº 7.689, de 1988, e está regulamentada pela Lei nº 9.430, de 1996, entre outras normas.

A CSLL tem o objetivo de financiar a seguridade social, que engloba a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. Assim como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a CSLL é uma fonte de recursos para custear programas e políticas sociais.

A CSLL é apurada e recolhida pode variar de acordo com o regime tributário adotado pela empresa. Empresas no regime de tributação do Lucro Real ou do Lucro Presumido são obrigadas a calcular e recolher a CSLL. Empresas optantes pelo Simples Nacional têm a CSLL incluída no valor unificado dos tributos pagos por meio desse regime.

2.8 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

O IRPJ é um imposto federal no Brasil que incide sobre o lucro das pessoas jurídicas de empresas, organizações e entidades legais. Foi instituído pela Lei nº 9.430, de 1996, e está sujeito a regulamentações e normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

A base de cálculo do IRPJ é o lucro líquido da empresa, que é apurado por meio das normas contábeis estabelecidas pela legislação fiscal. O lucro líquido é ajustado por adições e exclusões específicas determinadas pela legislação tributária.

Além do recolhimento mensal, as empresas estão sujeitas a obrigações acessórias relacionadas ao IRPJ, como a entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

2.9 CARGA TRIBUTÁRIA E SEU IMPACTO NA FORMAÇÃO DE PREÇO

A carga tributária é o percentual pago de tributos em relação ao total dos produtos vendidos e dos serviços prestados. Em 2022, a carga tributária bruta do Brasil foi de 33,71%. Os preços finais dos produtos e serviços estão diretamente ligados à carga tributária que recai sobre as empresas, tal carga varia entre os diversos setores econômicos, a fim de controlar e coibir o consumo de certos produtos e serviços. Uma prática que o governo faz para controlar e blindar a indústria nacional contra a concorrência externa é elevar a carga tributária de produtos importados, essa elevação da carga tributária também é vista em produtos que o

governo almeja coibir o consumo por serem maléficis à saúde dos cidadãos, como por exemplo, cigarro e bebidas alcoólicas.

A tributação deveria ser apenas mais um agregador ao preço de venda, assim como o custo e o lucro, porém em alguns setores da economia a carga tributária é muito alta, fazendo com que o produto final tenha seu preço muito elevado por conta do repasse feito ao consumidor.

2.10 INCENTIVOS FISCAIS

Os incentivos fiscais promovem a redução ou isenção de determinado imposto. Esse incentivo pode ser no âmbito federal, estadual ou municipal. Também podem ser divididos em regionais e sociais.

Os incentivos fiscais regionais buscam nivelar o desenvolvimento econômico de todas as regiões do país. Esse desnível econômico entre as regiões do Brasil é um fato histórico que acontece desde o início da República, mas foi intensificado com a Política do Café com Leite, época que os presidentes eram sempre de São Paulo ou Minas Gerais, que trouxe privilégios ao desenvolvimento da região Sudeste em detrimento das demais regiões.

Por meio desse incentivo fiscal, o governo atrai empresas para se estabelecerem nessas regiões menos afortunadas, gerando renda e criação de empregos, a fim de deter a migração para outras regiões do país e promover a vinda de novos profissionais a essas regiões menos desenvolvidas. O maior incentivo fiscal regional vigente no Brasil é a Zona Franca de Manaus.

Os incentivos fiscais sociais não servem para as empresas “economizarem” nos tributos, e sim para investirem total ou parcialmente os tributos que deveriam ser pagos, em projetos sociais devidamente regrados por uma Lei de Incentivo Fiscal. Esse incentivo fiscal é apenas para empresas do regime tributário Lucro Real, que além de estarem incentivando a cultura o esporte ou a tecnologia, também conseguem fazer publicidade, pois colocam sua marca nas ações que apoiam.

2.11 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia conhecida também como SUDAM é uma Autarquia Federal brasileira criada em 1966, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região amazônica por meio de incentivos fiscais.

A Sudam concede às empresas que investem nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e algumas regiões do estado Goiás alguns benefícios fiscais, com o objetivo de estimular o investimento de empresas privadas nas regiões, geração de empregos, e o desenvolvimento sustentável das regiões.

Dentre os principais benefícios concedidos pela SUDAM estão a redução ou isenção de impostos federais, como o imposto sobre produtos industrializados (IPÌ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS/PASEP e Imposto de Renda. Ele também oferece financiamentos e subsídios para projetos de investimento.

2.12 - ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL

Isenção do Imposto de Importação na entrada de mercadoria estrangeira na ZFM, destinadas ao seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústria e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes, se destinados, exclusivamente, a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

b) – Redução do Imposto de Importação na saída de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para qualquer ponto do território nacional.(<http://www.suframa.gov.br>)

b.1) – Bens de Informática – coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. (§1º, art. 2º da Lei 8387/1991)

b.2) – Automóveis, tratores e outros veículos terrestres – coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. (§9º, art. 7º do DL 288/1967)

b.3) – Demais produtos – redução de 88% (oitenta e oito por cento). (§4º, art. 7º do DL 288/1967)

2.13 – ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO – ALCs

Isenção do imposto de importação na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo e à venda interna, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura, agropecuária e piscicultura, ao turismo, à estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação com bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, perfumes e bens finais de informática.

A atividade agricultura é exclusiva para a ALC de Guajará-Mirim.

Isenção do imposto sobre Produtos Industrializados vinculados à importação na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e à estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador e preparados e preparações cosméticas.

2.14 PIS/PASEP e COFINS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

2.14.1 ZONA FRANCA DE MANAUS

A entrada de bens estrangeiros no território nacional terá como base de cálculo o valor aduaneiro conforme nova redação dada pelo artigo 26 da Lei n.º 12.865 de 2013 para fins de cálculo do PIS/PASEP e COFINS, ambos vinculados à importação.

Como regra geral, a alíquota do PIS/PASEP é 1,65%, com variações conforme tabela a baixo:

Tabela 1

Produtos	Alíquotas
Farmacêuticos	2,10%
Perfumaria	2,20%
Máquinas e veículos	2,00%
Autopeças	2,30%
Papel imune	0,80%

(<http://www.suframa.gov.br>)

A COFINS - Vinculada às Importações – nas entradas, a alíquota aplicada como regra geral é de 7,60%, com variações conforme tabela abaixo:

Produtos	Alíquotas
Farmacêuticos	9,90%
Perfumaria	10,30%
Máquinas e veículos	9,60%
Autopeças	10,80%
Papel imune	3,20%

(<http://www.suframa.gov.br>)

Suspensão do PIS/PASEP – Importação e da COFINS – Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 (dezoito) meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora. Lei n.º 10.865, de 2004, art. 14 § 1º; Lei n.º 11.196, de 2005, art. 50; Decreto n.º 5.691, de 2006, art. 1º.

Suspensão do PIS/PASEP e COFINS nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais localizados na ZFM com projetos aprovados pela Suframa. Lei n.º 10.865/2004, art. 14-A; Lei n.º 10.925, 2004, art. 5º.

2.15 2ª SITUAÇÃO: COMPRAS DE PRODUTOS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS PELA ZFM, AMAZÔNIA OCIDENTAL E ALCs.

2.15.1 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – Operações Internas

2.15.2 ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL

Isenção do imposto sobre produtos industrializados para todas as mercadorias produzidas na ZFM quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de

passageiros. Decreto-Lei n.º 288/67, art. 9º, § 1; Lei n.º 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional n.º 42. Lei n.º 9.065/95, art. 19.

Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. n.º 288/67, art. 4º; D.L. n.º 356/68, art. 1º.

Isenção do Imposto para produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimento localizado na Amazônia Ocidental. D.L. n.º 1.435/75, art. 6º. Art. 98 da Lei n.º 5.172, de 1966 – CTN Art. 69, inciso III e art. 71 do Decreto n.º 4.544/2002 – RIPI/02

2.15.3 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Isenção do imposto sobre produtos industrializados na entrada de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, quando destinada a consumo, beneficiamento, estocagem ou industrialização, com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas,

2.15.4 PIS/PASEP e COFINS

2.15.5 ZONA FRANCA DE MANAUS, AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Como regra geral, a aplicação da alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% sobre o valor total da nota fiscal de compra de outras unidades da Federação, tanto para a indústria quanto para o comércio, e a respectiva redução (zero). Art. 17 da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004; Art. 2º, § 3º da Lei n.º 10.996 de 15 de dezembro de 2004; Art. 65, parágrafo 8º Lei n.º 11.196/2005.

A COFINS - Vinculada às Compras Nacionais – como regra geral, o incentivo com a aplicação da alíquota de 7,60%, sobre o valor total da Nota Fiscal de compra de outras Unidades da Federação, tanto para a indústria quanto para o comércio, e a respectiva redução (zero), conforme tabela abaixo.

Tabela 2

QUADRO RESUMO – COMPRA DE MERCADORIA NACIONAL

COMPRA DE MERCADORIA NACIONAL PELA:	PIS/PASEP	COFINS
ZFM, AMAZ. OCIDENTAL E ALCs	1,65%	7,6%
INCENTIVO NA COMPRA NACIONAL (Utilizando Sistema Sinal/SUFRAMA)	Redução a Zero	Redução a Zero

(<http://www.suframa.gov.br>)

Redução a 0 (zero) das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – CAS.

2.16 3ª. SITUAÇÃO: EXPORTAÇÃO DE BENS PELA ZFM, AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALCs).

A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio que também concede incentivos à exportação, conforme descrito no Artigo 1º do Decreto-Lei nº 288/1967:

“Art 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.”

2.17 IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO:

2.17.1 ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALCs)

Isenção (Artigo 5º parágrafo 3º do DL nº 288/1967):

“Art 5º A exportação de mercadorias da Zona Franca para o estrangeiro, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.”

2.17.2 - PIS/PASEP:

2.17.3 - ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

Não incidência (Lei nº 10.637/2002 Art. 5º Incisos I e III):

“Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

(...)

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação”

2.17.4 - COFINS:

2.17.5 - ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

Não incidência (Lei nº 10.833/2003 Art. 6º Incisos I e III): 20

“Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

(...)

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.”

2.18 4ª. SITUAÇÃO: VENDAS DE PRODUTOS DA ZONA FRANCA DE MANAUS, AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO.

A Zona Franca de Manaus concede incentivos fiscais nas Operações de venda para o comércio e para a indústria nas hipóteses a seguir:

2.18.1 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – Operações Internas

2.18.2 ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL

Isenção do imposto às mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação.

“Art 3º A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.”

Produtos industrializados na ZFM e comercializados internamente ou com saída interestadual (Decreto-Lei nº 288/1967 Artigo 9º e Decreto nº 7.212/2010, Artigo 81º Incisos I e II):

DECRETO-LEI Nº 288/1967 ARTIGO 9º

“Art. 9º Estão isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do Território Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

§1º A isenção de que trata este artigo, no que respeita aos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus que devam ser internados em outras regiões do País, ficará condicionada à observância dos requisitos estabelecidos no art. 7º deste decreto-lei. (Incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91).

§2º A isenção de que trata este artigo não se aplica às mercadorias referidas no § 1º do art. 3º deste decreto-lei. (Incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)”

DECRETO Nº 7.212/2010, ARTIGO 81º INCISOS I E II

“Art. 81. São isentos do imposto (Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, art.9º, e Lei no 8.387, de 1991,art. 1º):

I - os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, destinados, ao seu consumo interno, excluídos as armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros;”

II - os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou reacondicionamento, destinados à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional, excluídos as armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados ou preparações cosméticas, salvo quanto a estes (Posições 33.03 a 33.07 da TIPI) se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.”

Produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. (Decreto-Lei nº 1.435/75 Artigo 6º)

“Art 6º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na área definida pelo § 4º do art. 1º do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967.

§1º Os produtos a que se refere o "caput" deste artigo gerarão crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, calculado como se devido fosse, sempre que empregados como matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem, na industrialização, em qualquer ponto do território nacional, de produtos efetivamente sujeitos ao pagamento do referido imposto.

§2º Os incentivos fiscais previstos neste artigo aplicam-se, exclusivamente, aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pela SUFRAMA.”

2.18.3 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Ficam isentos do IPI, os produtos industrializados nas ALCs, em cuja composição final haja preponderância de matéria-prima de origem regional, proveniente dos segmentos animal, vegetal, mineral¹², conforme descrito na Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009 a seguir:

“Art. 26. Os produtos industrializados na área de livre comércio de importação e exportação de que tratam as Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, nº 8.210, de 19 de julho de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 8.857, de 8 de março de 1994, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo somente se aplica a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.

§2º Excetuam-se da isenção prevista no caput deste artigo as armas e munições, o fumo, as bebidas alcoólicas, os automóveis de passageiros e os produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvos os classificados nas posições 3303 a 3307 da NCM, se destinados, exclusivamente, a consumo interno nas áreas de livre comércio referidas no caput deste artigo ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico e observada a preponderância de que trata o §1º deste artigo.”

2.18.4 PIS/PASEP e COFINS

2.18.5 ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

PIS: Redução de alíquota – ZFM e ALCs: (Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, Artigo 2º parágrafos 4º e 5º e Lei nº 10.996/2004 Artigo 2º, parágrafos 4º, 5º e 6º).

O incentivo consiste em redução das alíquotas incidentes sobre as operações de vendas de produzidos na Zona Franca de Manaus e vendidos por empresa industrial estabelecida na ZFM, com projeto aprovado pela SUFRAMA, aplicando-se alíquotas diferenciadas.

Este incentivo também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial ou comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio.

COFINS: Redução de alíquota - ZFM e ALCs (Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, Artigo 2º parágrafos 4º e 5º e Lei nº 10.996/2004 Artigo 2º, parágrafos 4º, 5º e 6º):

O incentivo consiste em redução das alíquotas incidentes sobre as operações de vendas de produzidos na Zona Franca de Manaus e vendidos por empresa industrial estabelecida na ZFM, com projeto aprovado pela SUFRAMA, aplicando-se alíquotas diferenciadas.

Este incentivo também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial ou comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio.

2.19 ALÍQUOTAS DO PIS/PASEP e COFINS – VINCULADOS ÀS VENDAS NACIONAIS E ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS ZFM E ALCs

Tabela 3

ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS NAS VENDAS DA ZFM E ALCs	PIS/PASEP	COFINS
i) Venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida na ZFM e ALCs	0,65%	3%
ii) Venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida FORA da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;	0,65%	3%
iii) Venda efetuada a Pessoa jurídica estabelecida FORA da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido.	1,3%	6%
iv) Venda efetuada a Pessoa jurídica estabelecida FORA da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS	1,3%	6%
v) Venda efetuada a Pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;	1,3%	6%
vi) Venda efetuada a Órgão da administração federal, estadual, distrital e municipal.	1,3%	6%

(<http://www.suframa.gov.br>)

PIS/PASEP e COFINS - Bens intermediários

Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na ZFM, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projeto aprovado na SUFRAMA.

LEI N.º 10.637/2002, ART. 5º-A;

“Art. 5º - Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004 (Vide Lei nº 10.925, de 2004)”

PIS/PASEP – Obtenção de Créditos

Créditos na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de PIS/PASEP de 1%, na condição de que trata o § 12 do Art. 3º da Lei nº 10.637/2002. Na hipótese de *pessoa jurídica comercial* estabelecida nas ALCs, o Crédito deve ser calculado com aplicação de alíquota de 0,65% para revenda de mercadoria conforme teor dos parágrafos § § 15 e 16 do Art 3º da Lei nº 10.637/2002 introduzidos pela Lei nº 11.945 de 04 de junho de 2009.

COFINS – Crédito na aquisição de mercadoria produzida por *pessoa jurídica industrial* estabelecida na Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,60%, na condição de que trata o § 17º do Art. 3º da Lei 10.833/2003. Na hipótese de *pessoa jurídica comercial* estabelecida nas ALCs, o Crédito deve ser calculado com aplicação de alíquota de 3% para a revenda de mercadoria conforme teor dos parágrafos 23 e 24 do art. 3º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, (exceto as pessoas jurídicas atacadistas e varejistas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa).

Tabela 4

FATO GERADOR	CRÉDITO	
	PIS/PASEP	COFINS
Aquisição de mercadoria produzida por PESSOA JURÍDICA INDUSTRIAL estabelecida na Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.	1%	4%
Aquisição de mercadoria produzida por PESSOA JURÍDICA COMERCIAL, exceto as pessoas jurídicas atacadistas e varejistas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, estabelecida nas Áreas de Livre Comércio.	0,65%	3%

(<http://www.suframa.gov.br>)

2.20 IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

2.20.1 ZONA FRANCA DE MANAUS

Isenção do imposto às mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, a estocagem para reexportação. (Decreto-Lei nº 288/1967 Artigo 3º):

“Art 3º A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.”

Redução do imposto na saída de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para qualquer ponto do território nacional (Decreto-Lei nº 288/1967 Artigo 7º), compreendendo:

“Art. 7º Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os bens de informática e os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e respectivas partes e peças, quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira neles empregados calculada o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota ad valorem, na conformidade do §1º deste artigo, desde que atendam nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico para produtos compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB). (Redação dada pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)”

Redução Variável do II através do CRA – Coeficiente de Redução de Alíquota (Decreto-Lei nº 288/1967 Artigo 7º parágrafo 1º):

“§ 1º O coeficiente de redução do imposto será obtido mediante a aplicação da fórmula que tenha: (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91).

I - no dividendo, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e da mão de obra empregada no processo produtivo; (Inciso incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

II - no divisor, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e de origem estrangeira, e da mão de obra empregada no processo produtivo. (Inciso incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)”

Redução fixa de 88% do II17 (Decreto-Lei nº 288/1967 Artigo 7º parágrafo 4º):

“§ 4º Para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os bens de informática e os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), constantes de projetos que venham a ser aprovados, no prazo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a redução de que trata o caput deste artigo será de oitenta e oito por cento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)”.

3 SIMULAÇÃO

Neste capítulo ocorrerá uma simulação do quão eficazes são os incentivos fiscais para as empresas, a simulação será feita com duas indústrias de eletroeletrônicos que importam a matéria-prima e vendem seu produto em território nacional, uma situada em Manaus usufruindo os incentivos fiscais e outra situada em São Paulo sem os benefícios, ambas com as seguintes características:

Faturamento: R\$ 1.200.000,00

Compras de Matéria Prima: R\$ 600.000,00

Depois de estabelecidas as características das empresas, simula-se uma importação de matéria-prima no valor de R\$ 600.000,00, de forma a observar quanto de impostos será devido, levando em consideração que para as empresas participantes dos SUFRAMA são isentas/suspensas de pagar o II, IPI, PIS e COFINS, a quantidade de impostos gerados pela empresa de Manaus é R\$ 0, para a empresa situada em São Paulo:

Alíquota para o II é de 12,60% totalizando R\$ 75.600,00

Alíquota para o IPI é de 3,25% totalizando R\$ 21.957,00

Alíquota para o PIS é de 2,10% totalizando R\$ 12.600,00

Alíquota para o COFINS é de 9,65% totalizando R\$ 57.900,00

Aplicando todas as alíquotas que são geradas em São Paulo na importação de matéria-prima, chega-se no valor de R\$ 168.057,00 a ser recolhido. Desses impostos, o único que não poderá ser compensado, será o Imposto de Importação.

Simulando um faturamento de R\$ 1.200.000,00 de produtos comercializados em território nacional (fora das zonas de incentivo fiscal) apuram-se os seguintes impactos tributários:

Empresa sediada em Manaus:

Alíquota para o IPI é de 0,00% totalizando R\$ 0,00

Alíquota para o PIS é de 0,65% totalizando R\$ 7.800,00

Alíquota para o COFINS é de 3,00% totalizando R\$ 36.000,00

Empresa sediada em São Paulo:

Alíquota para o IPI é de 6,50% totalizando R\$ 78.000,00

Alíquota para o PIS é de 2,10% totalizando R\$ 25.200,00

Alíquota para o COFINS é de 9,65% totalizando R\$ 115.800,00

Total de impostos a recolher na operação da empresa (subtraindo os créditos tributários da compra):

Empresa sediada em Manaus:

PIS a recolher: R\$ 7.800,00

COFINS a recolher: R\$ 36.000,00

Empresa sediada em São Paulo:

II a recolher: R\$ 75.600,00

IPI a recolher: R\$ 56.043,00

PIS a recolher: R\$ 12.600,00

COFINS a recolher: R\$ 57.900,00

Total de impostos a recolher empresa de Manaus: R\$ 43.800,00

Total de impostos a recolher empresa de São Paulo: R\$ 202.143,00

Economia tributária para a empresa sediada em Manaus: -R\$ 158.343,00

Novamente observa-se que a empresa de São Paulo foi afetada negativamente pela carga tributária, afetando seu lucro nas vendas, já a empresa de Manaus foi beneficiada devido os incentivos fiscais. Mas mesmo com todos esses benefícios, devem-se levar em consideração alguns problemas que podem existir por conta da região.

Por ser uma região em desenvolvimento, a mão de obra desqualificada, mesmo tendo uma grande mão de obra disponível, por falta de acesso à educação de qualidade, disponibilizando 13 cursos profissionalizantes e 147 cursos universitários de acordo com o ministério da Educação, reportagens indicam que grandes empresas têm dificuldades na contratação de gerentes e supervisores por falta de qualificação.

Outro ponto negativo é na compra, pois para que a empresa possa receber os incentivos a empresa vendedora precisar ter um cadastro na Suframa e conhecer os processos para a emissão das notas, tendo que ter um conhecimento prévio das leis, ou caso contrário as mercadorias serão multadas para o valor original ou devolvidas, pois todas as mercadorias são registradas SIMMAC para gerar PIN, que são usados para fiscalização.

4 CONCLUSÃO

O propósito do estudo realizado é demonstrar a eficácia dos incentivos fiscais em Manaus-AM, analisando os impostos cobrados nesta área em comparação com o restante do país.

Durante o estudo foi percebido que as empresas instaladas no Brasil têm um grande desafio frente à grande carga tributária, que aumenta o custo do produto final e causa dificuldade frente à competitividade internacional.

O conhecimento sobre todas as obrigações tributárias devidas pelas empresas foi primordial para, a partir deste ponto, demonstrar o quanto os incentivos fiscais podem ajudar ao empresário que se estabelece em um local que ofereça essa vantagem.

A partir das análises e simulações, pode-se concluir que os incentivos fiscais são mais vantajosos para empresas de médio/ pequeno porte. Isso ocorre por conta da falta de mão de obra de qualidade necessária principalmente às empresas de grande porte, que precisam de gestores e supervisores para manter o controle do seu grande fluxo operacional.

Com a alta rotação de estoque, o fornecimento de matéria prima é essencial para manterem a produção, e por se tratar de uma região distante das grandes fornecedoras de matéria prima, o tempo de entrega se torna outro ponto negativo. Além disso, existe a necessidade das empresas fornecedoras também terem registro no SIMMAC.

Todavia, para empresas que não tenham um operacional tão grande e que fluxo de estoque não seja tão alto, constituir uma empresa na Zona Franca se torna uma ideia bem atrativa.

Como demonstrado durante a pesquisa, essas empresas terão os benefícios dos incentivos fiscais, tendo em vista que sua necessidade de mão de obra específica é menor em relação às empresas maiores. Como o operacional destas empresas também é menor, basta um controle rígido entre as compras, o estoque e a produção para que a distância da região não afete tanto o produto final.

REFERÊNCIAS

JUSBRASIL. **O que são taxas.** Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-sao-taxas/314197936>>. Acesso em 01 nov.2023.

NFE.IO. **Impostos diretos e indiretos.** Disponível em:

<<https://nfe.io/blog/financeiro/impostos-diretos-e-indiretos/#:~:text=O%20que%20s%C3%A3o%20impostos%20diretos,produto%20ou%20servi%C3%A7o%20n%C3%A9o%20mercado>>. Acesso em: 01 nov. 2023.

POLITIZE.COM. **Contribuição de melhorias – tributos.** Disponível em:

<<https://www.politize.com.br/contribuicao-de-melhoria-tributos/>>. Acesso em 05 nov.2023.

PORTAL DA LEGISLAÇÃO. **Tributo.** Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm#:~:text=Art.%203%C2%BA%20Tributo%20%C3%A9%20toda,mediante%20atividade%20administrativa%20plenamente%20vinculada>. Acesso em 01 nov.2023.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Todos impostos.** Disponível em:

<https://www.portaltributario.com.br/tributario/todos_impuestos.htm#:~:text=%22Imposto%22%20%C3%A9%20todo%20tributo%20cuja,IPTU%2C%20o%20ITR%2C%20ITCMD>. Acesso em: 01 nov. 2023

PROCONT CONTÁBIL. **Carga tributária e formação de preços.** Disponível em:

<<https://procontcontabil.com.br/carga-tributaria-e-formacao-de-precos/#:~:text=A%20forma%C3%A7%C3%A3o%20de%20pre%C3%A7os%20de,toda%20a%20Economia%20seja%20beneficiada>>. Acesso em 05 nov.2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Educação Fiscal.** Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/educacao-fiscal/educacao_fiscal/folhetos-orientativos/carga-tributaria-dig.pdf>. Acesso em 05 nov.2023.

SISTEMA BLING GESTÃO ONLINE. **Tipos de tributo.** Disponível em:

<<https://blog.bling.com.br/tipos-de-tributos/#:~:text=Os%20tributos%20s%C3%A3o%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20que,gerador%2C%20se%C3%A1%20cobrado%20o%20tributo>>. Acesso em 05 nov. 2023.

SUNO INVESTIMENTOS INTELIGENTES. **Incentivos fiscais.** Disponível em:

<<https://www.suno.com.br/artigos/incentivos-fiscais/>> Acesso em 10 nov.2023.

TAX GROUP EMPRESA DE AUDITORIA. **Incentivos fiscais.** Disponível em:

<<https://www.taxgroup.com.br/solutions/incentivos-fiscais-o-que-sao-quais-os-beneficios-e-como-aproveita-los/>>. Acesso em 10 nov.2023.

TESOURO NACIONAL. **Carga tributária bruta 2022.** Disponível em:

<<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-atinge-33-71-do-pib-em-2022#:~:text=Em%202022%2C%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria,s%C3%A9rie%20hist%C3%B3rica%20iniciada%20em%202010>>. Acesso em 05 nov.2023.